ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1308 de 05 de Março de 1.990.

"Autoriza o Poder Executivo a doar a área que menciona para a COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS, e dá outras providências".

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, mediante as cautelas legais, a área exata de 150 ha. (cento e cinquenta hectares), descrita e caracterizada na Escritura Pública de doação lavrada no livro 262, fls. 103/104 vº do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, em que figura como donatário o Município de Luziânia-GO, para a COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL DE LUZIÂNIA - DIAL.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a referido GOIASINDUSTRIAL, objetivando proceder à implantação e operação do DIAL, bem como, conceder isenção de tributos, à título de incentivo fiscal, à GOIASINDUSTRIAL e as empresas que se instalarem no DIAL.

Art. 3º - A doação a que se refere o art. 1º desta lei é autorizada pelo art. 3º da Lei Estadual nº 8.262, 11 de junho de 1977 (Lei Orgânica dos Municípios), dado o caráter de relevante interesse público do DIAL.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pûblicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de março de 1.990.

LUIZ FERNANDO DE MELO - Presidente

OSCAR BRAZ JUNIOR - 1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA - 2º Secretário.

arscr